

LEI Nº1.187 / 2.001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM.

O povo do município do Município de Ribeirão Vermelho, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome sanciono a presente lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a importância da mulher no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO o dever de definir a real participação da mulher no serviço público municipal, em seus vários escalões,

Artº. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM com a finalidade de promover, no âmbito municipal, política que vise eliminar as discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã.

Artº. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) membros cabendo ao Chefe do Executivo a indicação da Presidente e, aos órgãos Municipais, a indicação de sua representante.

Parágrafo Único - As vagas restantes serão preenchidas entre pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma significativa, em prol da defesa dos direitos da mulher, indicadas entre grupos representativos da sociedade civil.

Artº. 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

Artº 4º - O exercício das funções dos membros do Conselho será gratuita e considerando serviço público relevante.

Artº. 5º - O CMDM terá a seguinte estrutura básica:

- 1 – Presidência
- 2 – Secretaria Executiva
- 3 – Área Técnica
 - 3.1 – Atendimento à saúde
 - 3.2 – Atendimento Educação e Creche
 - 3.3 – Atendimento e orientação à mulher
 - 3.4 – Atendimento à cultura
 - 3.5 – Combate à violência

Artº. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual prestarão, a convite do CMDM, o assessoramento que ele necessitar.

Artº. 7º - As despesas com a instalação do Conselho e execução dos seus programas, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

Artº. 8º - A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artº. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Walter Marques, em 03 de Outubro de 2.001.

**Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal**

**Miriam Cristina da Purificação Faria
Secretária**